



# Fim de semana de festas em comemoração aos 128 anos de Mairiporã



Eventos esportivos e Feira Especial com shows de artistas da cidade e Orquestra Municipal atraíram uma multidão no aniversário da cidade



Reinauguração do Projeto Navega Mairiporã foi um dos eventos mais comemorados



Nesta segunda-feira, dia 27 de março, Mairiporã completou 128 anos de história. E para comemorar, neste ano a Prefeitura produziu diversos eventos com a temática esportiva. Logo

na sexta-feira, 24, abrindo o fim de semana de comemorações, ocorreu o 1º Evento de Vivência Cultural e Desportiva da Terceira Idade de Mairiporã, que reuniu mais de 400 pessoas no Esporte Clube Mairiporã. **PÁGINA 3**



## CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE IPTU

### BRDESCO

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:  
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

#### ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

MÓVEIS BONART LTDA	Av. Tabelaio Passarela, 619 - Centro
MERCADINHO DO ED	Rua Ivanira de F. Feitoza, 172 Jd. Capovinha
AÇOUGUE ALDEIA DA SERRA	Av. Tabelaio Passarela, 185 - Centro
BR MANIA CONVENIÊNCIAS	Av. Tabelaio Passarela, 77 - Centro
CASAS BAHIA - LOJA 1389	Av. Tabelaio Passarela, 610 - Centro
PRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	Rua Ana José Miziara, 50 - Terra Preta
DROGARIA AVENIDA PETRI	Av. Pietro Petri, 767 - Terra Preta
MERCADINHO GIACOMO	Rua Antonio Rondina, 110 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO	Estrada Arão Sahn, 175 - Terra Preta
DROGARIA DO POVO	Av. Pietro Petri, 518 - Terra Preta
COMERCIAL BONET	Av. Pietro Petri, 550 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO (FILIAL)	Av. Pietro Petri, 900 - Terra Preta

### SANTANDER

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:  
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

#### ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

SUPERMERCADO MIHARA	R. Motomo Maeda, 35 - Centro
MITSUKO MIHARA SUPERMERCADOS	R. Sete de Setembro, 99 - Terra Preta
MIHARA MINIMERCADO LTDA EPP	R. Firmo Campos, 626- Jd. Fernão Dias

**E  
X  
P  
E  
D  
I  
E  
N  
T  
E**

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Tiragem: 3 mil exemplares. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836  
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095

Funcionando de segunda a sexta-feira  
das 8hs às 19hs e aos sábados das 8hs às 14hs

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lotérica Loteria do Bilhão LTDA ME	Rua José Roberto Melchior, 99 Vila Sabesp - Mairiporã	☎ 4604-6924
Lotérica Ipiranga Mega Sorte	Rua Nicolau Antonio Brilha, 80 Loja 6 - Mairiporã	☎ 4419-3133
Lotérica Praça do Rosário	Praça Rosário, 25 Vila Nova Juqueri - Mairiporã	☎ 4419-6588
Lobeca Loterias LTDA M E	Rua Coronel Fagundes, 61 Centro Mairiporã	☎ 4419-1619
Centro Lotérico Terra Preta LTDA	Av Pietro Petri, 598 Centro - Mairiporã	☎ 4486-4555

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:

Casas Lotéricas (valor máximo: R\$ 2.000,00): em dinheiro ou débito em conta de correntistas Caixa — conforme norma interna de cada estabelecimento.

Agência da Caixa Econômica em Mairiporã	Av. tabelaio Passarela Nº 382 - Centro Mairiporã	☎ (11) 3468-2950	<b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a sexta, das 11hs às 16hs
---	--	------------------	---

As Agências da Caixa Econômica Federal recebem em dinheiro ou cheque em nome do proprietário ou de terceiros, no valor exato do boleto.

### Home Banking da Caixa Econômica Federal, na opção "Outros Pagamentos"

São mais de 4 mil agências e 200 postos de atendimento espalhados por todo Brasil, além de 13 mil Lotéricas e Correspondentes, que poderão ser consultados pelo endereço: <http://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>, caso o cliente não esteja na Cidade de Mairiporã e deseje efetuar o pagamento.



# Fim de semana de muita festa em comemoração aos 128 anos de Mairiporã

Eventos esportivos e Feira Especial atraíram uma multidão no aniversário da cidade



Nesta segunda-feira, dia 27 de março, Mairiporã completou 128 anos de história. E para comemorar, neste ano a Prefeitura produziu diversos eventos com a temática esportiva. Logo na sexta-feira, 24, abrindo o fim de semana de comemorações, ocorreu o 1º Evento de Vivência Cultural e Desportiva da Terceira Idade de Mairiporã, que reuniu mais de 400 pessoas no Esporte Clube Mairiporã.

No sábado, 25, a festa foi no

Parque Linear. Teve a apresentação da Banda Marcial Tia Emília, o 2º Torneio de Skate, além do 1º Mairiporã Zumba Fest, que atraiu muita gente para dançar. Teve também os Jogos Veteranos em Terra Preta.

No domingo, 26, mais atividade esportiva. Logo cedo, aconteceu o Corre Mairipa. Em seguida, teve Clínica de Voleibol, no Esporte Clube Mairiporã, com aula histórica sobre o esporte seguida de muita prática. O Parque Li-

near recebeu mais eventos, com apresentações de Capoeira, Taekwondo e Karatê, além de aulas de recreação, com mais voleibol, corrida, futebol e até badminton. Ocorreu também o famoso Jet-bóia, que foi um sucesso, com muitas pessoas acompanhando o trajeto dos participantes.

Ontem, 27, dia do aniversário da cidade, ocorreu a tão aguardada reinauguração do Projeto Navega São Paulo. Com muitas crianças presentes, a coordenação expli-

cou sobre o retorno do Projeto e os professores deram uma amostra de como serão as aulas. Também aconteceu um passeio ciclístico entre o Parque Linear e a cachoeira da Caceia.

Para finalizar, a Feira Especial de Aniversário, que começou ao meio dia, atraiu milhares de pessoas. O palco, montado próximo às barracas, contou com shows de artistas da cidade e da Orquestra Municipal que fizeram a alegria de quem passou por lá.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014**

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, CONVOCA o(as) candidato(as) aprovado(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro – Mairiporã/SP, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MAURICIO NESPECA	Procurador do Município	4º

Mairiporã, 22 de Março de 2017.

LUANA PIMENTA DA CRUZ – Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo da convocação.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VERA CECILIA JUNQUEIRA ESCOREL	Procurador do Município	3º

Mairiporã, 22 de março de 2017.

LUANA PIMENTA DA CRUZ – Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**ATO Nº 486, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 4662/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

CN-SIFPM	CONAM							
Prefeitura Municipal de Mairiporã								
MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS								
04 ATO	00486 - 20/03/2017							
DATA 28/03/2017								
MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS (ACRESCIMO)								
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03650	01.06.03	3.3.90.93.00	12 361	2002	2039	02	2000009	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00
MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS (REDUCAO)								
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
01358	01.06.03	3.3.90.93.00	12 361	2002	2039	01	1100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.  
Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.289, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas dos orçamentos vigentes:

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE/DESPESA)		
S U P L E M E N T A C A O					
01.05.03	3.3.90.00.00	04 121 7003 - 2171	01   00873	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	2.197,00
01.06.03	3.3.90.00.00	12 361 2002 - 2038	01   01266	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
01.10.01	3.3.90.00.00	18 122 6003 - 2110	01   02985	GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	375,00
01.09.04	4.4.90.00.00	15 452 5005 - 10361	01   03264	IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS	5.000,00
TOTAL					9.072,00

Art. 2º Para atender a suplementações que tratam os artigos anteriores, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE/DESPESA)		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
01.05.04	3.3.90.00.00	04 121 7003 - 2171	01   00885	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	2.197,00
01.06.03	3.3.90.00.00	12 361 2002 - 2038	01   01239	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
01.09.04	4.4.90.00.00	15 452 5005 - 10361	01   02923	IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS PUBLICOS	5.000,00
01.10.01	3.3.90.00.00	18 122 6003 - 2110	01   03283	GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	375,00
TOTAL					9.072,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.  
Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.290, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE/DESPESA)		
S U P L E M E N T A C A O					
01.08.01	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2053	01   03214	ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE	63.000,00
TOTAL					63.000,00

Art. 2º Para atender a suplementações que tratam os artigos anteriores, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE/DESPESA)		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
01.08.01	3.3.90.00.00	11 331 4003 - 2058	01   02597	PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO	30.000,00
01.08.01	3.3.90.00.00	08 244 4008 - 2072	01   02236	ENCAMBAMENTO A ALBERGUES OP ABERTOS	33.000,00
TOTAL					63.000,00



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.291, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.*

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORÇAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE/DESPESA)		
S U P L E M E N T A C A O					
01.06.03	3.3.90.00.00	12.361.2002	- 2039  02	03650   TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	137.408,00
TOTAL					137.408,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes:

I – de excesso de arrecadação previsto no exercício de 2017 do recurso oriundo do Convênio Qese Transporte de Alunos, no valor de R\$ 137.408,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e oito reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.293, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre acumulação de cargos, empregos e funções remuneradas na área do Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Mairiporã.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º As acumulações remuneradas de cargos públicos, previstas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Complementar 356, de 09 de abril de 2012, ficam disciplinadas no âmbito do Município de Mairiporã pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º Nos termos das normas constitucionais, serão permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de Professor;

II – a de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.

Art. 3º Para fins de acumulações remuneradas, considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior, ou de Educação Profissional correspondente ao Ensino Médio.

Parágrafo único. A simples denominação de “Técnico” ou “Científico” não caracterizará, como tal, o cargo que não satisfaça as exigências constantes no “caput” do art. 3º.

Art. 4º Haverá compatibilidade de horários quando:

I – comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II – mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1(uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2(duas) horas, se em municípios diversos;

III – comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º A autoridade competente para expedir declaração sobre o horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o Dirigente de sua Unidade de exercício.

§ 2º Se as Unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15(quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o art. 8º deste decreto, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§ 3º Compete ao superior imediato do servidor da Unidade Escolar a verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho, incluindo os horários de trabalho pedagógico, estabelecidos pela Unidade Escolar e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A acumulação remunerada será possível apenas para duas situações acumuláveis, não sendo permitida a triplice acumulação.

Art. 5º O servidor nomeado, admitido ou o contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou Fundação da União, Estado e dos Municípios, indicando qual o cargo e horário de trabalho.

Art. 6º A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 7º Compete ao Secretário (a) Municipal de Educação verificar a regularidade da acumulação pretendida e despachar os atos decisórios numerados dos casos examinados.

Art. 8º Compete ao superior imediato da Unidade Escolar:

I – fornecer declaração constando se o servidor exerce ou não cargo, emprego ou função pública remunerada;

II – exigir do servidor declaração expedida pela outra Unidade de exercício, se o mesmo acumular cargo, emprego ou função remunerada;

III – examinar e encaminhar os documentos para a Secretaria Municipal de Educação e verificar a possibilidade da acumulação pretendida;



IV – dar ciência ao servidor do ato decisório numerado referente à acumulação pretendida;

V – arquivar o ato decisório numerado no prontuário do servidor;

VI – propor a abertura de processos, no caso de reconsideração, juntando a este o ato decisório numerado, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que tomará as devidas providências.

§ 1º Os atos decisórios serão numerados sequencialmente, com renovação anual;

§ 2º Aplica-se também o disposto no caput deste artigo ocorrendo qualquer mudança na situação funcional do servidor ou empregado que tenha acumulação remunerada;

§ 3º Será responsabilizada a autoridade que permitir acumulação ilícita, aplicando-se as sanções cabíveis.

Art. 9º Depois de confirmado o acúmulo ilegal do servidor ou empregado mantido pelo Poder Público, será de competência do superior imediato:

I – convidar o servidor ou empregado a optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II – exigir, sob pena de suspensão de vencimentos ou salários, prova que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de trinta dias, contados da constatação do fato.

Art. 10. Na hipótese do servidor ou empregado não optar no prazo previsto no art. 9º, e for confirmado pelas autoridades competentes a irregularidade do acúmulo, será aplicadas as seguintes penalidades:

I – se constatada a má fé, será demitido de todos os cargos, empregos ou funções, ficando obrigado a devolver o que recebeu indevidamente;

II – se não houver má fé, será mantido no cargo, emprego ou função que exercia há mais tempo.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação manter contato com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, bem como da União e de outros Municípios, para fins de intercâmbio de informações quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções.

Art. 13. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.609 de 14 de março de 2005.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ESSIO MINOZZI JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.294, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

*Altera o “caput” e cria os incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 6.653, de 18 de março de 2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**

Art. 1º Fica alterado o “caput” e cria os incisos I, II e III do art. 5º, constantes do Decreto nº 6.653, de 18 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º A fiscalização e atuação realizada com base na Lei 3.156, de 16 de dezembro de 2011 e neste Decreto é de competência dos órgãos vinculados as Secretarias abaixo discriminadas:*

*I - Secretaria Municipal de Obra e Serviços, no que se refere à fiscalização de obras em ruídos excessivos provenientes de obras em geral;*

*II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no que refere a dano ambiental;*

*III - Secretaria Municipal da Fazenda, no que se refere à fiscalização do Departamento de Receita Mobiliária e do ISS em ruídos excessivos provenientes de estabelecimentos comerciais e industriais em geral.”*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.295, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

*Prorroga o prazo constante do Decreto nº 8.152, de 28 de novembro de 2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais, **DECRETO:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante no art. 2º do Decreto nº 8.152, de 28 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º A Taxa de Localização e Funcionamento poderá ser paga em três parcelas consecutivas, fixando para o dia 10 de abril de 2017, como data para pagamento da primeira parcela e todo o dia 10 dos meses subsequentes para o pagamento das demais parcelas.*

Art. 2º Fica prorrogado o prazo constante no art. 3º do Decreto nº 8.152, de 28 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza poderá ser pago em duas parcelas consecutivas, fixando para os dias 10 de abril e 10 de maio de 2017 como data para pagamento da primeira e segunda parcela, respectivamente.*

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 24 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.296, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

*Prorroga o prazo constante no Decreto nº 8.160, de 30 de novembro de 2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando



de suas atribuições legais, **DECRETO**:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante do art. 4º do Decreto nº 8.160 de 30 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado o dia trinta e um de março de 2.017, como data para pagamento da parcela única, bem como da primeira parcela do Imposto Predial Territorial Urbano e respectiva Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e todo dia quinze dos meses subsequentes para pagamento das demais parcelas.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tibiricá, em 24 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.297, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre a relação das vias e logradouros públicos, destinados ao estacionamento rotativos de veículos, horário de funcionamento e preço público da “Zona Azul”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 3.616, de 22 de agosto de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam demarcadas como áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos “ZONA AZUL”, deste Município, as vias abaixo descritas:

- ♦ **RUA FRANCISCO ANTONIO BRILHA:** da Rua Antonio de Oliveira até à Rotatória (lado direito e esquerdo);
- ♦ **AVENIDA NIPO BRASILEIRA:** da Rua Antonio de Oliveira até a Rotatória (lado direito e esquerdo);
- ♦ **RUA CORONEL FAGUNDES:** da Rua Nicolau Antonio Brilha até a Praça Bento de Oliveira (sentido centro/bairro – lado direito);
- ♦ **RUA XV DE NOVEMBRO:** da Praça Bento de Oliveira até o Largo do Rosário (centro – lado direito);
- ♦ **TRAVESSA ANTONIETA CIRILLO SPADA:** da Rua Coronel Fagundes até a Rua XV de Novembro (lado direito);
- ♦ **RUA CARDOSO CESAR:** da Rua Brasil até a Rua XV de Novembro (lado direito e esquerdo);
- ♦ **TRAVESSA FRANCISCO GALRÃO DE FRANÇA SOBRINHO:** da Praça da Bandeira até a Rua Cardoso Cesar (lado direito e esquerdo);
- ♦ **RUA PIO XII:** da Rua Ipiranga até a Rua Francisco Galvão de França (lado direito e esquerdo);
- ♦ **RUA IPIRANGA:** da Rua Cel. Otavio Azeredo até Rua Benedito Galvão de França (sentido

centro/bairro – lado direito);

- ♦ **RUA DUQUE DE CAXIAS:** da Avenida Tabelião Passarella até a Praça do Rosário (lado direito e esquerdo);
- ♦ **RUA ANTONIO DE OLIVEIRA:** da Rua Cel. Fagundes até a Praça Chioji Akimura (lado direito e esquerdo);
- ♦ **RUA MOTOMO MAEDA:** da Rua Olavo Bilac até a Rua São Paulo (lado direito);
- ♦ **RUA PADRE VAIRO:** da Rua Boa Ventura até Rua Nicolau Antonio Brilha (sentido bairro/centro - lado direito);
- ♦ **RUA NICOLAU ANTONIO BRILHA:** da Avenida Tabelião Passarella até a Praça do Rosário (lado direito e esquerdo);
- ♦ **LARGO DO ROSÁRIO**
- ♦ **PRAÇA BENTO DE OLIVEIRA:** da Avenida Antonio de Oliveira até a Rua Duque de Caxias (sentido centro/bairro – lado direito);
- ♦ **AVENIDA PIETRO PETRI:** da Avenida Doutor Sergio Machado Brauner até a Rotatória (lado direito e esquerdo);
- ♦ **RUA DA LIBERDADE:** da Avenida Pietro Petri (lado direito);
- ♦ **RUA DURVALINO PETRI:** da Avenida Pietro Petri (lado direito);

Art 2º O horário de funcionamento do sistema de estacionamento “ZONA AZUL” será de segunda à sexta feiras das 8h às 18h e aos sábados da 8h às 13h, domingos e feriados não funcionará.

Art 3º O preço público da hora de estacionamento será único para todas as espécies de veículos, desde que ocupem regularmente espaço demarcado da vaga, nos valores a seguir:

- I – Tempo de 30 (trinta) minutos, será cobrado R\$ 1,00 (hum real);
- II – Tempo de 60 (sessenta) minutos, será cobrado R\$ 2,00 (dois reais);
- III – Tempo de 90 (trinta) minutos, será cobrado R\$ 3,00 (três reais);
- IV – Tempo de 120 (trinta) minutos, será cobrado R\$ 4,00 (quatro).

Art 4º O tempo máximo permitido de permanência de estacionamento na mesma vaga é de 2 (duas) horas.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.130, de 13 de agosto de 2014.

Palácio Tibiricá, em 24 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

DANIEL AUGUSTO RAMOS IGNACIO  
Secretário Municipal de Segurança Pública,  
Transporte e Mobilidade Urbana

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**www.mairipora.sp.gov.br**

# ÚLTIMA OPORTUNIDADE

## DE QUITAR SEUS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO

PARCELAMENTO

EM ATÉ  
**48x**

ADESÃO ATÉ

**02/06**

# IPTU - ISS

## TAXA DE LICENÇA e outros tributos

ATÉ **100%** DE DESCONTO  
NA MULTA E JUROS

Não perca esta  
oportunidade,  
evite que seu nome  
seja negativado.

### APROVEITE!

INFORME-SE SOBRE OS DESCONTOS:  
[WWW.MAIRIPORA.SP.GOV.BR](http://WWW.MAIRIPORA.SP.GOV.BR)

★ Somente para débitos gerados  
até 31 de dezembro de 2016 ★



Prefeitura de  
**Mairiporã**

## Imprensa\_Oficial\_Mairipora\_Edicao\_619.pdf

Código do documento #5e520747-6c39-461a-97ee-ed4ca3c0ead5

### Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes  
zeluis.moraes@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 29 Mar 2017, 08:56:50

Documento número 5e520747-6c39-461a-97ee-ed4ca3c0ead5 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE\_ATOM: 2017-03-29T08:56:50-03:00

#### 29 Mar 2017, 08:59:05

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE\_ATOM: 2017-03-29T08:59:05-03:00

#### 29 Mar 2017, 09:00:12

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 177.102.18.190 (177-102-18-190.dsl.telesp.net.br). Documento de identificação informado: 130.220.118-22. - DATE\_ATOM: 2017-03-29T09:00:12-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):7dd0dd436fa2794164d6ce6d3a6988eabcbafc3c177cb3d506015ffaf51cb5c6

(SHA512):40ad1b4076086b8329f67037a9ec9199052cdb805e80b7b3e9f6f911edcffe9b0d1ef6ea8934ab4d6036606191f0dad5b770e5c7a863ff6649fde06b13a5c2e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima